

## PORTARIA Nº 72 DE 23 DE MAIO DE 2024.

Aprova *ad referendum* ao CONSUNI as regras sobre as justificativas, abono de faltas, e período especial, no âmbito do Curso de Graduação em Medicina campus Belo Horizonte da UNIFENAS, em conformidade com o artigo 132 do Regimento Geral da Universidade Professor Edson Antônio Velano – UNIFENAS.

A Reitora da Universidade Professor Edson Antônio Velano, *ad referendum* ao Conselho Universitário da Universidade Professor Edson Antônio Velano – CONSUNI, no uso de suas atribuições Estatutárias e Regimentais,

### RESOLVE:

**Art. 1º** As justificativas de falta dos alunos do curso de Medicina do campus Belo Horizonte da UNIFENAS somente serão deferidas somente em 2 (duas) situações previstas em legislação vigente:

**I** - O abono de faltas nos cursos de Graduação de Medicina campus Belo Horizonte da UNIFENAS respeitará as seguintes normativas:

- a) Decreto-lei nº 715, de 1969 -Alunos reservistas. Assegura o abono de faltas para todo convocado e matriculado em Órgão de Formação de Reserva ou reservista que seja obrigado a faltar às suas atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas, e o Decreto Nº 85.587, de 1980, estende essa justificativa para o Oficial ou Aspirante-a-Oficial da Reserva, convocado para o serviço ativo, desde que apresente o devido comprovante. A lei não ampara o militar de carreira. Suas
-

faltas, mesmo que independentes de sua vontade, não terão direito a abono, por força de lei;

b) art. 7º, § 5º, da Lei nº 10.861, de 2004- Alunos com representação na Conaes. O estudante que tiver representação como membro da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes), tem direito a abono de suas faltas. O abono de faltas do estudante, se dará mediante apresentação de comprovante de que o aluno tenha participado de reuniões da Conaes em horário coincidente com as atividades acadêmicas”.

**II -** Discentes em condições excepcionais, que necessitem se afastar **para período igual ou superior a 7 (sete) dias de ausência**, deverão solicitar de Regime Especial de estudos, no curso de Graduação de Medicina da UNIFENAS, respeitando regulamentadas no âmbito da UNIFENAS pela Resolução CONSUNI nº 15 de 20 de dezembro de 2021 (Regulamento Regime Especial - UNIFENAS).

**Art. 2º.** Conforme artigo 132 do Regimento Geral da UNIFENAS a frequência mínima para todas as atividades curriculares previstas na Matriz do Curso de Medicina, como um dos critérios para aprovação e, portanto, progressão no curso é de 75%.

**Parágrafo 1º** - Para progressão no curso e orientações a respeito de avaliações eventualmente perdidas, o aluno deverá se orientar conforme o Sistema de Avaliação dos Processos de Ensino-Aprendizagem do 1º ao 8º período e o Regulamento de Funcionamento dos Internatos.

**Parágrafo 2º** - É de total responsabilidade do aluno o controle de suas faltas.

**Art. 3º.** Para os Internatos, caso o aluno tenha plantão, ele deve comunicar ao professor e supervisor responsável pelo estágio, além de realizar a troca do mesmo com a devida antecedência.

---

**Parágrafo único.** A falta ao plantão é uma infração grave e passível de punição conforme o Regulamento dos Internatos e o Regulamento Geral da UNIFENAS.

**Art. 4º.** Cabe à Coordenação do Curso a análise de abono ou de justificativa de faltas, casos omissos e não previstos, nessa normativa, serão analisados pelo Colegiado do Curso.

**Art. 5º.** Fica Revogada a Resolução do Colegiado do Curso de Medicina nº 01/22.

**Art. 6º.** Essa resolução entra em vigor a partir do segundo semestre de 2024.

UNIFENAS, 23 de maio de 2024.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'M. Velano'.

**Prof.ª Maria do Rosário Araújo Velano**  
Reitora

